



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

“TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO”

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br

Protocolo N.º 0170-2012
26/04/2012 14:36:35

Rafael da Silva Rodrigues

**PROJETO DE LEI N.º 108/2012, DE 23 DE ABRIL DE 2012.
AUTOR: ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE GUARDA VOLUMES (ARMÁRIOS) NAS ENTRADAS DOS BANCOS EXISTENTES E DOS QUE VENHAM A SER INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a todos os bancos e demais locais de operação financeiras, a disponibilização de guarda volumes para abrigar pastas, bolsas, casacos, capacetes de motos, mochilas de tamanho médio e objetos afins.

Parágrafo primeiro – O guarda volume deverá ser instalado nas entradas de todos os bancos e locais de operação financeira existentes no Município de Tarumã e dos que venham a ser instalados.

Parágrafo segundo - Ficam excluídos da obrigação imposta no caput os locais de operação financeiras que não detém portas ou detector de metais.

Art. 2º O guarda volumes deverá estar localizado antes da porta giratória ou detector de metais, e deverá constar de chaves com os respectivos números.

Art. 3º O banco disponibilizará um funcionário que entregará a chave ao cliente usuário do banco, que permanecerá com a chave de seu guarda volumes em uso, e que será devolvida após a saída e desocupação do referido guarda volumes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

“TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO”

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Art. 4º O banco que não cumprir esta lei será penalizado com multa diária de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais), que será revertida aos cofres públicos, com destinação ao Fundo Municipal de Solidariedade.

Art. 5º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusiva das instituições bancárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Tarumã, 23 de abril de 2.012.

22.º Ano da Emancipação Política

20.º Ano da Instalação


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

“TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO”

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Esta propositura foi elaborada após muito tempo de observação quanto ao transtorno que as portas giratórias ou detectores de metais vêm trazendo aos usuários dos bancos, chegando a constranger a grande maioria dos mesmos, que chega a perder muito tempo com a retirada de objetos dos bolsos e das bolsas até que a porta seja liberada.

Inúmeros relatos poderiam aqui ser colacionados sobre constangimentos e transtornos sofridos pelos usuários de bancos em nossa cidade, como por exemplo o fato de mulheres terem de abrir e revirar suas bolsas (que fazem parte de sua intimidade), ou de pessoas que precisam deixar suas pastas no chão do lado de fora da porta enquanto enfrentam as filas.

Diante do exposto, e, sendo conhecedor de que meus pares conhecem a realidade do nosso município trago o presente Projeto de Lei para apreciação.

Antonio Marcos da Costa Lima

Vereador do PSDB